



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE*

<< BERÇO DO ESTADO >>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**DECRETO Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2014.**

**Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço e dá outras providências.**

**Anderson Gláucio Andrade**, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar recursos tecnológicos capazes de atender as exigências Federais, quanto à obrigatoriedade da nota eletrônica nos serviços prestados aos Entes Públicos;

**CONSIDERANDO** que Administração deve buscar soluções, que proporcione facilidades ao cidadão e, sobretudo com o menor ônus;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NFS-e), com a finalidade de registrar a execução de serviços prestados e para regular as obrigações tributárias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, conforme modelo constante no Anexo – I, deste decreto.

§ 1º – A Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NFS-e) será emitida através de sistema (*software*) específico liberado pelo Município, registrado e armazenado na base de dados do Sistema Tributário Municipal, podendo o contribuinte se desejar, armazenar cópias eletrônicas dos documentos.

§ 2º – Para a emissão da referida NFS-e o contribuinte deverá dispor de infraestrutura própria dotada de computador conectado a rede mundial de computadores (internet) e impressora laser ou outra modalidade de impressão, cuja impressão não seja solúvel.

§ 3º – O uso da NFS-e é obrigatório para todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

§ 4º - O serviço de emissão da NFS-e é disponibilizado sem custo.

§ 5º - As operações registradas através da NFS-e estão dispensadas da obrigação acessória da Escrituração Fiscal.

### CAPÍTULO I

#### Da Estrutura Física da Nota

**Art. 2º** - Quando a NFS-e for impressa deverá ser feita em papel no formato A4, nas dimensões de 210 mm x 297 mm.

**Art. 3º** - A NFS-e apresentada no Anexo - I será composta dos seguintes campos:

#### I - Identificação do Prestador

- a. Campo 1.1 - Logomarca do Prestador;
- b. Campo 1.2 - Nome ou razão social do Prestador;
- c. Campo 1.3 - Nome fantasia do Prestador;
- d. Campo 1.4 - Domicílio fiscal do Prestador;
- e. Campo 1.5 - Telefone e *e-mail* (endereço eletrônico) do Prestador;
- f. Campo 1.6 - Inscrição Municipal do Prestador;
- g. Campo 1.7 - Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Prestador;
- h. Campo 1.8 - CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Prestador;

#### II - Identificação da Nota



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<< BERÇO DO ESTADO >>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

- a. Campo 2.1 – Data e horário de impressão da nota;
- b. Campo 2.2 – Data da execução do serviço;
- c. Campo 2.3 – Situação (emitida ou cancelada) da nota;
- d. Campo 2.4 – Número de controle interno da nota, numeração seqüencial crescente e única para todas as notas emitidas pelo sistema tributário do município;
- e. Campo 2.5 – Número e série da nota, uma numeração seqüencial crescente específica para o prestador de serviços, conforme a AIDF (eletrônica).
- f.

### III – Identificação do Tomador do Serviço

- a. Campo 3.1 – Nome ou razão social do Tomador;
- b. Campo 3.2 – Endereço do Tomador;
- c. Campo 3.3 – CEP, Cidade e Estado do Tomador;
- d. Campo 3.4 – *E-mail* (endereço eletrônico) do Tomador, no qual receberá mensagem comunicando da disponibilidade da nota fiscal para a impressão;
- e. Campo 3.5 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Tomador;
- f. Campo 3.6 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Tomador;
- g. Campo 3.7 – Inscrição Municipal do Tomador;
- h. Campo 3.8 – Local da prestação do serviço.

### IV – Descrição dos Serviços



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE*

<< BERÇO DO ESTADO >>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

- a. Campo 4.1 – Código do serviço, correspondente a Lista de Serviços (Lei Complementar 116/2003);
- b. Campo 4.2 – Quantidade de serviços prestados;
- c. Campo 4.3 – Descrição detalhada do serviço;
- d. Campo 4.4 – Valor unitário do serviço;
- e. Campo 4.5 – Valor total (quantidade x valor unitário) dos serviços;
- f. Campo 4.6 – Valor da dedução da base de cálculo, disponível apenas para as atividades permitidas;
- g. Campo 4.7 – Alíquota utilizada para a apuração do ISS correspondente ao serviço descrito ou a alíquota do mês anterior, quando se tratar de optante pelo Simples Nacional em atendimento ao inciso I, parágrafo 4º, artigo 21, da Lei Complementar Federal 23/2006;
- h. A área deste quadro, correspondente dos campos não utilizados pela descrição dos serviços, será preenchido com reticulado na cor cinza, para eliminar a possibilidade de inserção posterior de informações.

### **V – Identificação do Fisco**

- a. Campo 5.1 – Brasão do Município;
- b. Campo 5.2 – Razão Social do Município;
- c. Campo 5.3 – Identificação da secretaria responsável;
- d. Campo 5.4 – Identificação do setor competente;
- e. Campo 5.5 – Endereço da sede administrativa;
- f. Campo 5.6 – CNPJ e a página oficial do Município.

### **VI – Institucional**



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE*

<< BERÇO DO ESTADO >>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

- a. Campo 6.1 – Fundamentos legais relacionados com o lançamento do ISS e da instituição da respectiva nota eletrônica;
- b. Campo 6.2 – Demais informações institucionais.

### **VII – Base de Cálculo**

- a. Campo 7.1 – Indicador de optante do Simples Nacional em obediência a Lei Complementar Federal 23/2006;
- b. Campo 7.2 – Valor Bruto da Nota, equivalente a soma dos valores da coluna Valor Total (campo 4.5), do quadro Descrição dos Serviços;
- c. Campo 7.3 – Base de cálculo do ISS, resultante do Valor Bruto da Nota, subtraindo a soma dos valores da coluna Dedução (campo 4.6), do quadro Descrição dos Serviços;
- d. Campo 7.4 – Valor do ISS apurado, correspondente ao imposto apurado com alíquota (campo 4.7), do quadro Descrição dos Serviços , aplicada sobre a Base de cálculo do ISS;
- e. Campo 7.5 – Valor da retenção do ISS na fonte, para as atividades cuja tributação seja no local da prestação do serviço;
- f. Campo 7.6 – Valor da retenção do PIS – Programa de Integração Social, cujo o valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);
- g. Campo 7.7 – Valor da retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, cujo o valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);
- h. Campo 7.8 – Valor da retenção da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, cujo o valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);
- i. Campo 7.9 – Valor da retenção da COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujo o valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE*

<< BERÇO DO ESTADO >>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

j. Campo 7.10 – Valor da retenção da contribuição da Previdência Social, cujo o valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);

k. Campo 7.11 – Valor líquido da nota, equivalente ao Valor Bruto da Nota (campo 7.2) subtraindo os valores dos campos de 7.5 a 7.11.

l. Os campos não utilizados serão invalidados com asteriscos.

### **VIII – Informações Complementares**

a. Campo 8.1 – Itens da Lista de Serviços relacionados com os serviços descritos;

b. Campo 8.2 – Fundamento legal das deduções concedidas, quando for o caso;

c. Campo 8.3 – Mensagem (livre) de instruções do Prestador para o Tomador.

### **IX – Origem da Nota**

a. Campo 9.1 – Número do orçamento co-relacionando a nota ao orçamento prévio;

b. Campo 9.2 – Número da fatura referente à nota fiscal;

c. Campo 9.3 – Data de vencimento para pagamento;

d. Campo 9.4 – Número da Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF), referente à nota emitida;

e. Campo 9.5 – Limites (inicial e final) da AIDF correspondente a nota;

f. Os campos não utilizados serão invalidados com asteriscos.

### **X – Autenticidade**

a. Campo 10.1 – Dispositivo anti-fraude, contendo as instruções e o endereço oficial para a certificação da autenticidade da nota fiscal;



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

b. Campo 10.2 – Código de validação da nota fiscal, correspondente a uma chave criptografada compreendendo: tipo de documento, Inscrição Municipal, data e hora da emissão e número de controle.

### CAPÍTULO II Da Emissão da Nota

**Art. 4º** – A emissão da NFS-e é processada através de programa (*software*) licenciado para o Município e disponível para a instalação no equipamento (computador) do Prestador.

§ 1º – O programa de emissão da NFS-e será instalado através do endereço [www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br), após a homologação da AIDF específica.

§ 2º – O acesso ao programa de emissão é protegido por senha de acesso, liberado junto ao Cadastro Mobiliário.

§ 3º – É obrigatória a identificação do Tomador do serviço na emissão da NFS-e.

§ 4º – Opcionalmente o Prestador, detentor da senha principal de acesso, conforme a sua necessidade poderá liberar senhas adicionais para o acesso de terceiros (funcionários, prepostos, etc.), para a emissão de NFS-e.

§ 5º – No módulo de configuração da NFS-e, o Prestador detentor da senha principal de acesso, poderá fazer a exclusão das senhas adicionais de acesso.

§ 6º – As ações dos usuários com senhas adicionais de acesso são de responsabilidade do Prestador que as liberou.

**Art. 5º** – Uma NFS-e emitida poderá ter dados alterados ou até mesmo cancelada se respeitado os limites estabelecidos.

§ 1º – A alteração dos dados poderá ser efetuado até a impressão definitiva, independente de impressa pelo prestador ou pelo tomador.

§ 2º – O cancelamento de uma nota poderá ser feita a qualquer momento, desde de que não esteja recolhido o imposto correspondente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE*

<< BERÇO DO ESTADO >>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

§ 3º - O cancelamento de uma nota de um período de competência que já esteja com o movimento fechado e com o imposto apurado, deverá ser reaberto, o movimento do período, e novamente fechado, para apurar novamente o imposto devido.

§ 4º - Após o pagamento ou transcorrido o prazo o cancelamento poderá ser feito através de processo administrativo.

§ 5º - Fica o Prestador dispensado da impressão e guarda da NFS-e.

**Art. 6º** - Opcionalmente o Prestador poderá utilizar do recurso de envio automático da NFS-e para o Tomador, por intermédio do *e-mail* (correio eletrônico) declarado no instante da emissão.

§ 1º - O Fisco Municipal não se responsabiliza pelo extravio da NFS-e, quando optar pelo serviço de envio automático mencionado no "*caput*" deste artigo.

§ 2º - O Prestador que usufruir do recurso de envio receberá a confirmação por correio eletrônico (*e-mail*) do recebimento ou da emissão da NFS-e por parte do Tomador.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a sua aplicação para a competência, de junho de 2014 e subsequentes.

Prefeitura do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, 28 de maio de 2014.

**Anderson Gláucio Andrade**  
**Prefeito**